



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

**Processo de Locação de Imóvel não Residencial**

**PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.**

**OBJETO**

Constitui objetivo desta dispensa de licitação a contratação de pessoas jurídicas detentora de sítio eletrônico na internet para prestação de serviços de publicação e divulgação escrita dos atos legais, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações que por ventura houver, e demais legislações aplicáveis ao caso, conforme as condições constantes do Instrumento Contratual e especificações descritas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, a fim de atender as demandas Administrativas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás.

**MODALIDADE**

Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás – CNPJ 03.102.736/0001-69.

**CONTRATADO (LOCADOR)**

Carlos Glayson Duarte Ltda. – CNPJ 34.683.485/0001-87.

**VALOR GLOBAL**

R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

De 01/03/2024 a 31/12/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Não se aplica.

**MODO DE DISPUTA**

Não se aplica.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUADRADAS**

Não se aplica.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA/GO

01- PODER LEGISLATIVO

031- 0001- AÇÃO LEGISLATIVA

2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

90 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE

## Cotação de preços

A empresa **Lucas Gonçalves Machado**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **CNPJ: 33.386.725/0001-19**, com sede na (**Avenida João Neves Viera, 1550 – Sala 02 – Setor Progresso – Catalão - Goiás**), neste ato representada pelo seu indicado legal Lucas Gonçalves Machado, portador do RG **5485140 SSP/GO** e inscrito no CPF sob nº. **025.659.031-11**, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta de preços:

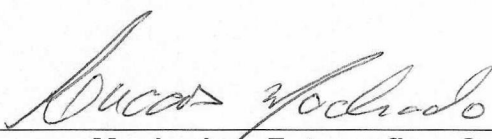
<b>Publicidade e Propaganda</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Medida</b>	<b>Preço R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Publicações mensal	4	Un.	790,00	3.160,00
	Publicações anual	40	Un.	790,00	31.600,00

O valor global é de **R\$ 31.600,00 (Trinta e Um Mil e Seiscentos Reais)** divididos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 3.160,00 (Três Mil e Cento e Sessenta Reais)**.

1. Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
2. Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da cotação.

DECLARO que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com transporte, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Nova Aurora/Go, 20 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Machado - Fotografia e Serviços  
CNPJ: 33.386.725/0001-19



### Cotação de preços

A empresa **Tiago Frederico dos Santos**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **35.531.960/0001**, com sede na **Avenida 20 de Agosto nº 1410 – Centro – CEP: 75.701-010 – Catalão Goiás**, neste ato representada pelo seu indicado legal **Tiago Frederico dos Santos**, portador do **RG 5325851 SPTC GO** e inscrito no CPF sob nº. **030.404.681-70**, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta de preços:

Publicidade e Propaganda					
Item	Descrição	Quant.	Medida	Preço R\$	Valor Total R\$
1	Publicações mensal	4	Un.	1.100,00	4.400,00
	Publicações anual	40	Un.	1.100,00	44.000,00

O valor global é de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)** divididos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**.

Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da cotação.

DECLARO que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com transporte, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Nova Aurora/Go, 21 de janeiro de 2024.

**Vale Comunicação Marketing e Assessoria**  
Tiago Frederico dos Santos  
CNPJ (MF): 35.531.960/0001-62  
CPF: 030.404.681-70 RG: 5325851 SPTC GO  
Celular ☎ (64) 99955-8141  
marketingdigitalatlantacomunic@gmail.com

**Cotação de preços**

A empresa **CARLOS GLAYSON DUARTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.683.485/0001-87, com sede à Rua Mariana, 222, Residencial Leblon, Catalão, Goiás, CEP: 75.704-886, neste ato representada pelo seu indicado legal **CARLOS GLAYSON DUARTE**, portador do RG 3798998-DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº. 856.389.511-72, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta de preços:

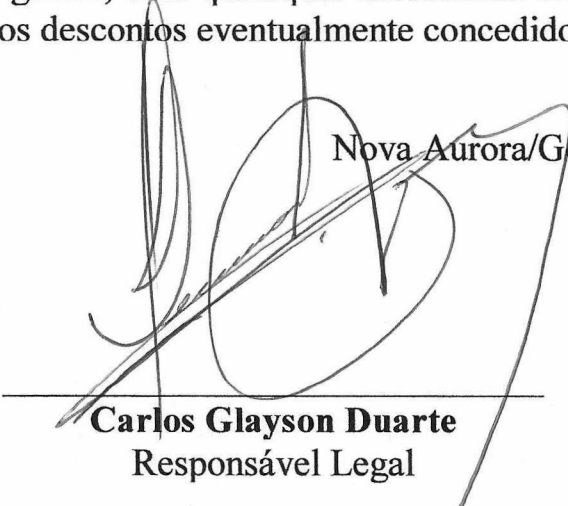
<b>Publicidade e Propaganda</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Medida</b>	<b>Preço R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Publicações mensal	4	Un.	745,00	2.980,00
	Publicações anual	40	Un.	745,00	29.800,00

O valor global é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos mil e oitenta reais).

1. Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
2. Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da cotação.

DECLARO que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com transporte, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Nova Aurora/Go, 22 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Glayson Duarte**  
Responsável Legal



## Documento de Formulação de Demanda

### 1. Informações básicas

<b>Unidade:</b> Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás		
<b>Requisitante:</b> Presidência da Câmara	<b>Responsável:</b> Jerry Faleiros dos Santos	<b>Matrícula:</b> 43

### 2. Informações gerais

#### 2.1. Data prevista para conclusão do processo

29 de fevereiro de 2024.

#### 2.2. Descrição do objeto

Contratação de pessoas jurídicas detentora de sítio eletrônico na internet para prestação de serviços de divulgação e publicação escrita dos atos legais, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás.

#### 2.3. A Contratar:

CARLOS GLAYSON DUARTE LTDA

CNPJ 34.683.485/0001-87

Site: <https://sdnews.com.br/>

Publicações mensal: 4 (quatro)

Meses de publicações: 10 (dez)

Publicações anual: 40 (quarenta e quatro)

Valor global: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

#### 2.4. Grau de prioridade da contratação

Em razão do valor o grau de prioridade pode ser classificado como baixo.

### 3. Justificativas

#### 3.1. Da necessidade

A Administração Pública deve pautar seus atos na estrita observância dos preceitos legais e publicidade para a devida transparência, isto por determinação constitucional, expressa no artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, que assim dispõe: ***“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, PUBLICIDADE...(...)”***

Certamente que os atos administrativos deste Poder Legislativo Municipal são de interesse público, os quais devem ser publicitados através do maior número possível de veículos de comunicação, salvo informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

#### 3.2. Da vinculação ou dependência com o outro objeto de mesma demanda



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

Nenhuma.

4. **Serviço:**

Item	CatServ	Descrição	Med.	Quant.	Valor R\$	Total R\$
1	892	Propaganda e publicidade	Un.	40	750,00	30.000,00
Valor global estimado da aquisição é de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).						

5. **Data prevista para entrega:**

Deverão ser fornecidos em parcelas ao longo do ano de 2024, de acordo com a quantidade contratada mensalmente, sendo assim o parcelamento do objeto não se aplica.

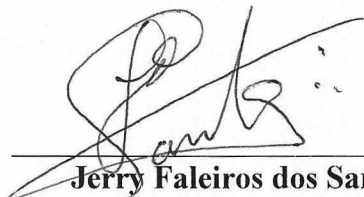
6. **Previsão legal:**

Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

7. **Encaminhamento:**

Encaminhe-se ao Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal para abertura de processo administrativo com o fim de contratação de prestadores de serviços para divulgação e publicação escrita dos atos legais da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 26 de janeiro de 2024.

  
Jerry Faleiros dos Santos  
Presidente da Câmara

**RECEBIDO**

26.01.2024

Data



Itamar Dias Carneiro

Controle Interno



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

## Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.

**Objeto:** Contratação de serviços de divulgação e publicação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal.

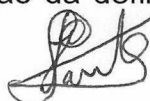
1. **Da Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I, Lei 14.133/21)**
  - 1.1. Trata-se de contratação de pessoas jurídicas detentora de sítio eletrônico na internet para prestação de serviços de divulgação e publicação, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás.
  - 1.2. A comunicação da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, se baseia no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador em divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades.
  - 1.3. A divulgação dos atos, dos programas e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.
  - 1.4. A publicidade absorve parte significativa dos investimentos públicos, na medida em que envolve a aquisição de espaços em mídias nos diversos tipos de veículos de comunicação e divulgação.
  - 1.5. Para o desenvolvimento e a execução dessas ações de comunicação, entre elas a publicidade de natureza institucional e de utilidade pública, é preciso dispor de orçamento específico previsto no orçamento financeiro, aprovado pelo Poder Legislativo.
  - 1.6. Os serviços de propaganda e publicidade não necessariamente precisam ser de natureza contínua, utilizados indefinidamente, não fazem parte da estrutura operacional do órgão, podendo a Câmara dispor deles a qualquer tempo, sem a possibilidade de comprometer as atividades desempenhadas pela mesma.
  - 1.7. Difere-se, portanto, da contratação de serviços de publicidade e divulgação por estatais e empresas privadas, os quais são sem dúvida fundamentais para o sucesso dos seus negócios, em razão da competitividade no mercado e de mudanças operacionais. Por esse motivo, esses órgãos e empresas devem estar sempre na mídia oferecendo seus produtos, disputando clientes, enfrentando a concorrência, e isso somente pode ser feito por intermédio de publicidade e propaganda.
  - 1.8. Os atos da Câmara não exigem publicidade e propaganda por serviços auxiliares



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

que uma vez interrompidas podem comprometer a continuidade de suas atividades. Não serão prejudicados se não forem prestados de maneira continuada, pois a Câmara Municipal conta com outros meios oficiais de publicação, tais como, Sítio Oficial na internet, perfis no Facebook, no Instagram, além de poder lançar mão de outros meios de comunicação grátis disponíveis.

- 1.9. No sítio eletrônico da Câmara, <https://www.camaranovaaurora.go.gov.br/>, são publicados todos os atos onde qualquer pessoa tem acesso as informações de interesse público, ou de interesse coletivo ou geral.
- 1.10. No Facebook, <https://www.facebook.com/novaauroragoleg/>, a Câmara conta com 538 inscritos e 50 seguidores.
- 1.11. No Instragram, <https://www.instagram.com/camaranovaaurorago/>, a Câmara conta 306 seguidores.
- 1.12. Segundo o IBGE a população do Brasil chegou a 203 milhões de pessoas de acordo com o resultado do censo realizado em 2022.
- 1.13. Segundo o censo populacional de 2022 publicado pelo IBGE o Município de Nova Aurora, Goiás, conta com uma população de 2.101 habitantes.
- 1.14. Tomando como referência um dos institutos mais conhecido, o IBOPE, que tem como base de dados o IBGE, em suas pesquisas realizadas nas 15 principais regiões metropolitanas do Brasil, em que um ponto de audiência em 2023 correspondeu a 717.088 indivíduos em todo país, o que significa uma amostra de 0,35% da população brasileira.
- 1.15. Com base nessa referência podemos concluir que Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, conta no Facebook com 25% e no Instragram com 14%, de audiência junto a população do Município.
- 1.16. Verificado o sítio eletrônico, <https://juacontecimentos.com.br/site/>, indicado no **Documento de Formulação de Demanda**, não foi possível constatar informações quanto a medição de audiência ou número de visitantes que acessaram o site mencionado.
2. **Da Estimativa de quantidades (Art. 18, §1º, Inciso IV, Lei 14.133/21)**
  - 2.1. De acordo com o **Documento de Formalização de Demanda**:  
Publicações mensal 4 (quatro)  
Publicações anual 40 (quarenta e quatro)
3. **Da Estimativa de valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI, Lei 14.133/21)**
  - 3.1. De acordo com o **Documento de Formalização de Demanda**:  
Valor mensal R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)  
Valor anual R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)
4. **Da Justificativa para parcelamento (Art. 18, §1º, Inciso VIII, Lei 14.133/21)**
  - 4.1. Buscar o menor gasto de recursos, assegura a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação.

 20







**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

Esse é objetivo precípua da licitação que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- 4.2. Uma vez atestado que a empresa possui expertise e desempenho na execução do objeto pretendido, será respeitado a boa regra em que o prestador de serviço tenha adequado nível de especialização para execução do objeto contratado, não sendo técnica e econômica viável o parcelamento.
- 4.3. O objeto da contratação é composto por apenas 1 item, de preço global orçado em R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). Neste sentido, o parcelamento não se justifica, uma vez que o serviço especificado trata apenas de um objeto, não podendo ser executada de forma independente.
5. **Do Posicionamento conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII, Lei 14.133/21)**
- 5.1. **CONSIDERANDO** o censo populacional de 2022 publicado pelo IBGE de que o Município de Nova Aurora, Goiás, conta com uma população de apenas 2.101 habitantes.
- 5.2. **CONSIDERANDO** que Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, conta no Facebook com 25% e no Instragram com 14%, de audiência junto a população do Município.
- 5.3. **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal conta sítio eletrônico oficial onde são publicados todos os atos e as informações de interesse público.
- 5.4. **CONSIDERANDO** que no sítio eletrônico indicado no **Documento de Formalização de Demanda**, não foi possível constatar informação de audiência, de visitante e o tamanho da abrangência do site.
- 5.5. Concluo, além de dispendioso, ser desnecessário a contratação dos serviços para a realização de publicidade e propaganda por terceiros, pois a Câmara Municipal conta com outros meios oficiais de publicação que atende adequadamente os atos de divulgação.
- 5.6. Considero que se a presidência decidir por dar continuidade ao processo de contratação um procedimento licitatório possui a melhor finalidade para a contratação dos serviços pretendidos, pois, poderá obter uma proposta mais vantajosa à Administração, assegurando igual oportunidade a todos os interessados, e a contratação observará o princípio da isonomia.
- 5.7. Porém, fica resguardado à Presidência da Câmara, como autoridade competente, a análise, o planejamento, a coordenação, o supervisionamento e o controle das ações de comunicação do Legislativo Municipal que abrange a divulgação e a publicidade institucional, e decidir pela contratação, ou não, dos serviços pretendidos.
6. **Dos Elementos (Art. 18, §2º, Lei 14.133/21)**
- 6.1. O Estudo Técnico Preliminar trata do planejamento da pretendida contratação. Mas a lei prevê que este Estudo poderá conter alguns elementos essenciais dispensando a apresentação de outros.
- 6.2. Alguns critérios podem facultar essa desobrigação de elementos, tais como a dispensa de licitação em razão do valor, a complexidade do objeto contratual, entre outros; conferindo assim maior efetividade ao Poder Público nos objetivos

 21





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

almejados.

6.3. Portanto, a baixa complexidade do objeto contratual, uma vez que trata-se publicidade e divulgação, nos leva a atentar que contendo o ETP os elementos exigidos pela lei, contempla assim a eficiência e a economicidade do processo.

**7. Do Encaminhamento**

7.1. Encaminhado, para análise da Presidência, este Estudo Técnico Preliminar e demais anexos com a seguinte documentação:

Pesquisa populacional do IBGE;

Demonstrativo de Inscritos do Facebook; e

Demonstrativo de Inscritos do Instagram.

7.2. Faço saber que há duas formulações de demanda para a contratação de dois fornecedores diferentes para realização de serviços com o mesmo objeto.

7.3. Como esclarecimento, a presente manifestação limitar-se à análise técnica da necessidade do objeto ora proposto, abstendo-me dos aspectos jurídicos, administrativos, econômico-financeiros e outras questões não ventiladas da matéria, ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Presidência.

7.4. É o que cabe relatar e informar.

Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 1 de fevereiro de 2024.

**Itamar Dias Carneiro**  
Responsável

**RECEBIDO**

01/02/2024

Data

**Jerry Faleiros dos Santos**  
Presidente da Câmara

Código do Município  
**5214804**

Gentílico  
**nova-aurorense**

Aniversário  
**13 de novembro**

Prefeito 

**JOAO PIMENTA DE PADUA JUNIOR**

## POPULAÇÃO

População no último censo [2022]	<b>2.101</b> pessoas
Densidade demográfica [2022]	<b>6,84</b> habitante por quilômetro quadrado

## TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2021]	<b>1,9</b> salários mínimos
Pessoal ocupado [2021]	<b>248</b> pessoas
População ocupada [2021]	<b>11,09</b> %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	<b>28.1</b> %

## EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	<b>100</b> %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	<b>5,2</b>
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	<b>5,4</b>
Matrículas no ensino fundamental [2021]	<b>239</b> matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	<b>61</b> matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	<b>13</b> docentes
Docentes no ensino médio [2021]	<b>8</b> docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	<b>2</b> escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	<b>1</b> escolas



## ECONOMIA

PIB per capita [2021]	<b>31.766,48</b> R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	<b>94,7</b> %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	<b>0,747</b>
Total de receitas realizadas [2017]	<b>11.985,03</b> R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	<b>10.112,48</b> R\$ (×1000)

## SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020]	- óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	<b>1,8</b> internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	<b>1</b> estabelecimentos

**MEIO AMBIENTE**

Área urbanizada [2019]	<b>0,77</b> km <sup>2</sup>
Esgotamento sanitário adequado [2010]	<b>1,8</b> %
Arborização de vias públicas [2010]	<b>40,3</b> %
Urbanização de vias públicas [2010]	<b>28,3</b> %
População exposta ao risco [2010] ⓘ	<b>Sem dados</b>
Bioma [2019]	<b>Cerrado</b>
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	<b>Não pertence</b>

**TERRITÓRIO**

Área da unidade territorial [2022]	<b>307,335</b> km <sup>2</sup>
Hierarquia urbana [2018] ⓘ	<b>Centro Local (5)</b>
Região de Influência [2018] ⓘ	<b>Arranjo Populacional de Catalão/GO - ...</b>
Região intermediária [2021]	<b>Goiânia</b>
Região imediata [2021]	<b>Catalão</b>
Mesorregião [2021]	<b>Sul Goiano</b>
Microrregião [2021]	<b>Catalão</b>

**Notas:**

- Dois Distritos brasileiros são tratados como Municípios, por razões metodológicas: O Distrito Federal, onde tem sede o governo federal, sendo Brasília a capital federal; e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, arquipélago incorporado ao Estado de Pernambuco, segundo Art. 15 da Constituição Federal de 1988.
- População no último censo:* Atualizado em 22/12/2023
- Densidade demográfica:* Atualizado em 22/12/2023

**Câmara Nova Aurora Goiás**  
538 amigos • 14 seguindo

+ Adicionar ao story    Editar perfil

Publicações   Sobre   Amigos   Fotos   Vídeos   Check-ins   Mais

**Apresentação**

Adicionar biografia

Mora em Nova Aurora, Goiás, Brazil

De Nova Aurora, Goiás, Brazil

Seguido(a) por 50 pessoas

Editar detalhes

Adicionar destaques

**Fotos**    Ver todas as fotos



camaranovaaurorago



Permita que as pessoas enviem mensagens do Instagram para seu WhatsApp  
Conecte o WhatsApp Business ao Instagram e comece a receber mensagens do WhatsApp por meio de seu perfil e seus anúncios.

Vincular ao WhatsApp Business

camaranovaaurorago

Editar perfil

83 publicações

306 seguidores

980 seguindo

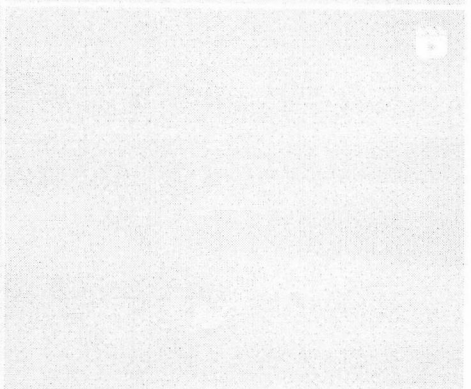
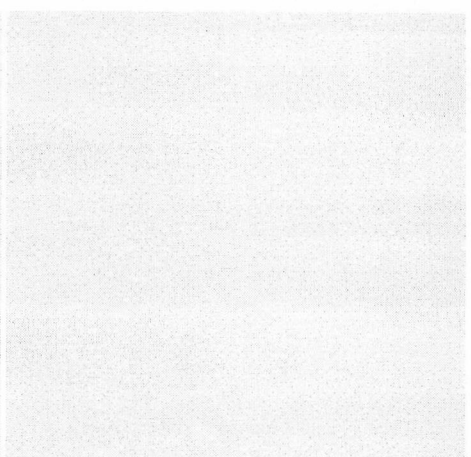
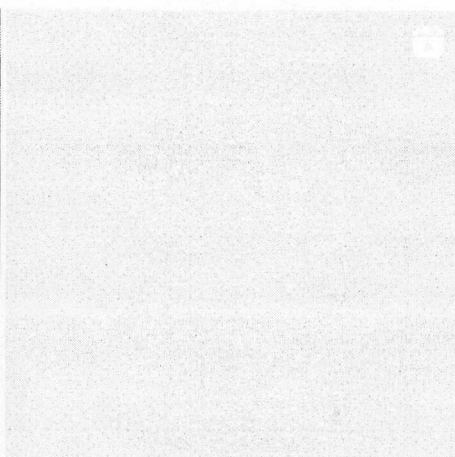
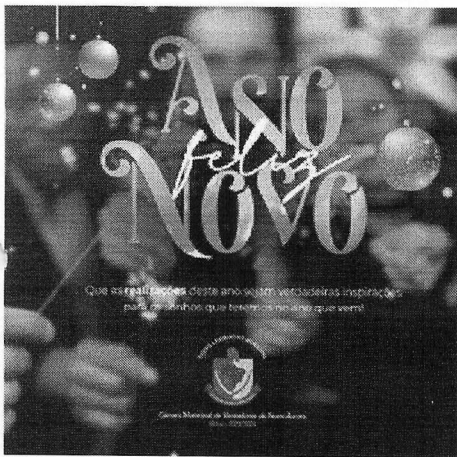


Câmara de Nova Aurora Go

Câmara Municipal órgão legislativo da administração do município. Composta por nove vereadores, que trabalham para a população de Nova Aurora.

www.camaranovaaurora.go.gov.br

174 contas alcançadas nos últimos 30 dias. Ver insights





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**Razões da escolha do fornecedor**

PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.

**Objeto:** Contratação de serviços de divulgação e publicação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal.

**I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Tratam os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica detentora de sítio eletrônico na internet para prestação de serviços de divulgação e publicação escrita dos atos legais, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, conforme condições, quantidades e exigências a serem fundamentadas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no Instrumento Contratual e demais anexos necessários.

A publicidade é instrumento essencial e eficiente para afastar o sigilo injustificável em qualquer Órgão que se preze pela transparência dos atos. Manter em secreto não é o que pressupõe a doutrina de uma democracia.

De outro modo, os regimes autoritários, ou totalitários, tendem naturalmente a levantar uma barreira diante da atuação de seus poderes; aumentando a eficácia das técnicas de dominação e controle social com o segredo.

Na acepção da palavra publicidade entende-se como a característica do que é público, conhecido, e não mantido segredo, deve ser transparente, límpido, cristalino, visível e acessível.

Dai concluímos que os atos administrativos devem ser levados a público, ao conhecimento dos interessados, através do maior número possível e disponível de meios de comunicação e informação, permitindo que os atos deste Poder Legislativo sejam transparentes e claros em seu conteúdo, em todos os elementos de sua composição, inclusive motivo e finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa para Administração Pública primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como acontece, em toda regra se admite exceções, desde que previstas expressamente na legislação. Coube ao legislador ordinário eleger situações que fossem desobrigadas dos procedimentos administrativo formal estabelecidos de forma prévia às contratações. Dessa forma, mediante permissivo legal, a administração pública poderá contratar sem o uso prévio de licitação.

Sob obediência ao estabelecido no Artigo 72, da lei 14.133/2021, foi previsto o processo de Contratação Direta, ou seja, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação...*

No nosso caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

*\*Valor atualizado pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

Portanto, o regulamento geral das Licitações e Contratos Administrativos, a Lei n.º 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável nos termos do seu Art. 75, inciso II, em que o valor do objeto pretendido não justifica os custos com o procedimento licitatório.

Embora possível, mas não sendo compensatório devido a particularidade da contratação, considero possível a abertura de processo através da modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para a aquisição do objeto pretendido, conforme especificações, condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Aviso de Compra Direta e no Termo de Referência.

### III- DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido neste processo para sacramentar a contratação foi a empresa **Carlos Glayson Duarte Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.683.485/0001-87**, com sede à Rua Mariana, 222, Residencial Leblon, Catalão, Goiás, CEP: 75.704-886.

### IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os serviços a serem realizados tem sua natureza própria e difere daquele ordinariamente efetivado pela Administração.

### V- DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de fornecedores similares, motivo pelo qual está Presidência contrata sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

De tudo acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecedor referido, relativamente





**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

ao objeto em questão, é decisão discricionária da Presidência da Câmara optar pela contratação.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 2 de fevereiro de 2024.

---

**Jerry Faleiros dos Santos**  
Presidente da Câmara

**RECEBIDO**

*02.02.2024*

Data

---

**Itamar Dias Carneiro**  
Controle Interno



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

## Previsão de recursos orçamentários

PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.

**Objeto:** Contratação de serviços de divulgação e publicação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal.

Dotação orçamentária é toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos para suprir uma despesa. Em face disso deve-se comprovar a existência de recursos orçamentários para uma futura contratação ou aquisição.

Então, revendo a reserva de valor monetário autorizado, verifico dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para a contratação pretendida conforme descrição do lote abaixo:

<b>Lote 1- Publicidade e Propaganda</b>	
<b>Publicações mensal</b>	<b>4 (quatro)</b>
<b>Valor mensal</b>	<b>R\$ 2.980,00</b>
<b>Publicações anual</b>	<b>40 (quarenta)</b>
<b>Total global</b>	<b>R\$ 29.800,00</b>

Valor global da contratação é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

Os suportes financeiros para as despesas decorrentes da execução do objeto pretendido correrão à conta de recursos próprios ordinários do Município, consignados no orçamento do atual exercício financeiro

As despesas serão suportadas por meio da Classificação Funcional Programática na Lei Orçamentaria Anual de 2024, sob a rubrica:

**3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**90- PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 5 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilson Bernardes Silvério**  
Assessor Contábil



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**Termo de Referência**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024  
PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.**

**Objeto:** Contratação de serviços de divulgação e publicação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal.

**1. Definição do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a”)**

- 1.1. Constitui objeto desta dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II, Art. 75, da Lei 14.133/2021, a qualificação de prestador de serviços, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica detentora de domínio de website de notícias do ramo de jornais e revistas, a qual será responsável pela edição, publicação e divulgação, tendo como motivação atender a Câmara Municipal nas demandas de informações ao público através de publicações em sítio eletrônico (site), a fim de informar a população sobre os atos do Poder Legislativo de Nova Aurora, Goiás.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Será adotado para ajustes entres as partes o Instrumento Contratual, o qual oferece maior detalhamento sobre o prazo de vigência e as regras que serão aplicadas em relação à contratação e prorrogação.

**2. Da fundamentação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)**

- 2.1. A presente dispensa de licitação será realizada visando melhor preço, assegurada a qualidade dos serviços a ser realizado por profissional competente, e que possui conhecimento e os requisitos necessários para finalizar uma publicação e disponibilizá-la em sítio eletrônico (site). E tem por justificativa a necessidade de contratação para atender aos dispositivos legais inerentes ao ajustamento de prestador de serviços por parte do poder público.
- 2.2. A Administração Pública por determinação constitucional deve pautar seus atos na estrita observância dos preceitos legais e publicidade para a devida transparência. É o que expressa no artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, que assim dispõe: **“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, PUBLICIDADE...(...)”**
- 2.3. Certamente que as decisões tomadas pelo Poder Legislativo Municipal de Nova Aurora, Goiás, são de interesse público, os quais devem ser publicitados através do maior número possível de veículos de comunicação, salvo informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

2.4. Ressalta-se ainda que este documento se restringe aos aspectos de esclarecimentos. Os de natureza técnica será instruído imprescindivelmente na adequação ao interesse público, sempre procurando observar todos os requisitos legalmente impostos; guiado pelos princípios mais básicos da Administração Pública: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência.

3. **Da solução (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)**

3.1. A solução mais adequada para divulgação dos atos do Legislativo Municipal, com o aumento da dependência de sistemas e serviços de conectividade com a rede mundial de computadores, internet, principalmente por smartphones, é utilizar-se dos mais variados meios de comunicação e informação disponível. Por isso a necessária a contratação dos serviços para disponibilizar e garantir acesso externo afim de alcançar um número maior de usuários cada vez mais conectados, e por mais tempo, em busca de informações.

3.2. Veja a notícia: **“CADA VEZ MAIS PESSOAS PASSAM CONECTADAS POR MAIS TEMPO”**; publicada pela **INSPER, instituição sem fins lucrativos, dedicada ao ensino e à pesquisa**:

**“Em janeiro de 2022, a população global era de 7,9 bilhões de pessoas e, considerando a média de crescimento anual de 1%, poderá ultrapassar a marca de 8 bilhões em 2023. Mais de dois terços dessa população (67%) utiliza telefonia móvel, somando 5,3 bilhões de usuários únicos no mundo, número 1,8% maior do que no ano anterior.**

**Já o número de usuários de internet, em janeiro de 2022, atingiu a marca de 4,95 bilhões de pessoas, o equivalente a 63% da população mundial. Esse número é 4% maior do que em 2021, porém, dadas as restrições de pesquisa em função da pandemia da covid-19, o dado pode estar subestimado.**

**Os números foram reunidos no Digital 2022: Global Overview Report, da consultoria estratégica Kepios, baseada em Cingapura. O estudo identificou, também, 4,6 bilhões de usuários de redes sociais ao redor do mundo em 2022, embora cada um desses “usuários” não necessariamente represente um único indivíduo. Esse número é 10% maior do que o registrado em janeiro de 2021.**

**Bernardo Vianna”**

Fonte: <https://www.insper.edu.br/noticias/cada-vez-mais-pessoas-passam-conectadas-por-mais-tempo/>

4. **Dos requisitos da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não há peculiaridade, necessidade, complexidade, ou riscos envolvidos que justifique a exigência de garantia do contrato

5. **Do modelo de execução (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)**

5.1. A empresa deverá informar na proposta o endereço eletrônico do sítio (site) onde irá disponibilizar as publicações e divulgações.

5.2. A empresa não poderá alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

- 6. Do modelo de gestão (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)**
- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pelo ajuste entre as partes, será firmado o Instrumento Contratual.
- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, que observará todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas
- 6.2.** O prazo de duração do contrato será de 10 (dez) meses, iniciando sua vigência prevista em 1 de março de 2024, expirando em 31 de dezembro de 2024 e não será prorrogado.
- 7. Dos critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)**
- 7.1.** O pagamento não será efetuado se alguma irregularidade for verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.1.1.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos adequados para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.1.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto contratado.
- 7.3.** O recebimento antecipado não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.4.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser prorrogáveis por igual período.
- a)** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar; e os dados bancário para liquidação.
- 7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 7.6.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito ou mensagem eletrônica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. **Da forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)**
- 8.1. O fornecedor será contratado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A participação do fornecedor se dará mediante cadastramento da sua proposta, e nela fica compreendido a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam ao Fornecedor, e estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto para ajuste, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- 8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços.
- 8.6. Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da proposta.
- 8.7. Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o valor unitário.
- 8.8. Será verificada a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta a lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.9. Caso conste na consulta de situação a existência de ocorrências impeditivas, poderá ser o fornecedor convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

de contratação.

- 8.10.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 8.10.1.** Contrato Social da Empresa;
  - 8.10.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos últimos 2 (dois) exercícios sociais;
  - 8.10.3.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 8.10.4.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 8.10.5.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 8.10.6.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - 8.10.7.** Declaração de enquadramentos como Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte, de inexistência de fatos capazes de prejudicar a execução do contrato, de que não explora trabalho forçado, degradante ou análogo a condição de escravidão, que não se encontra inscrito no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 9. Da estimativa de valores e dos preços unitários (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “i”)**

Orçamento em valor anual						
Item	Cat. Serv.	Descrição	Medida	Qtd.	Preço R\$	Total R\$
1	892	Propaganda e publicidade	Un.	40	750,00	30.000,00
<b>Total geral R\$</b>						<b>30.000,00</b>

O valor global é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- 10. Da adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)**  
3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
90- PROPAGANDA E PUBLICIDADE

**11. Da vinculação**

- 11.1.** Este Termo de Referência, o Instrumento Contratual e os Anexos são partes vinculantes e complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 9 de fevereiro de 2024.

**Jerry Faleiros dos Santos**  
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**Autorização para realização do processo**

PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.

**Objeto:** Contratação de serviços de divulgação e publicação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal.

**1. DO ATO ADMINISTRATIVO**

Conforme estipula o regulamento da lei, o planejamento que é, e deve ser compreendido como um passo da fase preparatória (fase interna), tem como caráter trazer a definição do objeto e elementos essencial à sua perfeita aquisição e execução.

No que diz pertinentes a necessidade de prestação dos serviços pretendidos, na modalidade indicada, justifica a contratação pelas razões expostas na justificativa da aprovação.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA APROVAÇÃO**

A necessidade de maior publicidade dos atos do Legislativo Municipal, isso em si já responde a razão pela qual é necessário a contratação. E a contratação do referido objeto pretendido visa isso, o atendimento às demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, em dar mais visibilidade e transparência das suas ações.

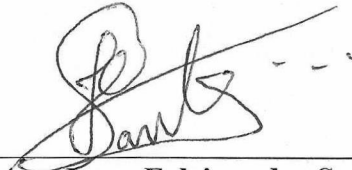
Desta feita, reitero a **APROVAÇÃO** para realização do processo de contratação na forma do **Termo de Referência**, consonantes com as condições do **Instrumento Contratual**.

**3. DA AUTORIZAÇÃO**

Diante das razões expostas autorizo iniciar as tratativas com o fornecedor **CARLOS GLAYSON DUARTE LTDA**, inscrito no CNPJ **34.683.485/0001-87**, solicitando-o que apresente sua proposta comercial.

Verificada a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, notifique-me para que procedamos com a adjudicação e homologação, caso se concluamos pelo ajuste entre as partes, e assim firmarmos o Instrumento Contratual.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 15 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Jerry Faleiros dos Santos**  
Presidente da Câmara

**RECEBIDO**

15/02/2024

Data



\_\_\_\_\_  
**Itamar Dias Carneiro**  
Contratação



## Proposta Comercial

PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.

**Objeto:** Contratação de serviços de divulgação e publicação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal.

A empresa **CARLOS GLAYSON DUARTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.683.485/0001-87, com sede à Rua Mariana, 222, Residencial Leblon, Catalão, Goiás, neste ato representada pelo seu indicado legal **CARLOS GLAYSON DUARTE**, portador do RG 3798998-DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº. 856.389.511-72, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

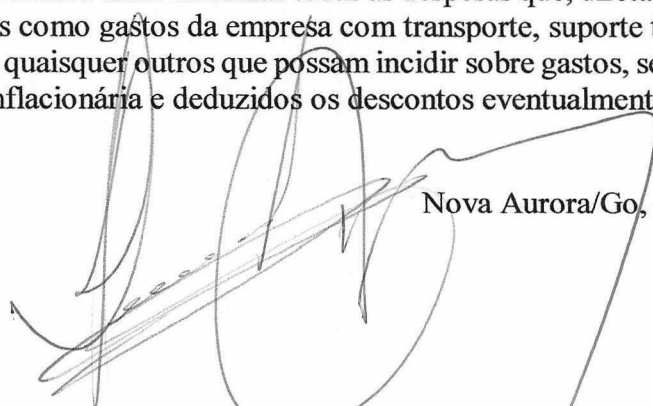
Publicidade e Propaganda					
Item	Descrição	Quant.	Medida	Preço R\$	Valor Total R\$
1	Publicações mensal	4	Un.	745,00	2.980,00
	Publicações anual	40	Un.	745,00	29.800,00

O valor global é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos mil e oitenta reais).

1. Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
2. Como não há prazo mínimo ou máximo de validade previsto em normativo não será exigido a validade da proposta.
3. Endereço eletrônico na internet (site) onde serão divulgadas as publicações: <https://sdnews.com.br/>.

DECLARO que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com transporte, suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Nova Aurora/Go, 16 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Glayson Duarte**  
Representante Legal



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**Adjudicação e Homologação**

PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.

**Objeto:** Contratação de serviços de publicação e divulgação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas:

**CONSIDERANDO** o Art. 70, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e os elementos constantes do procedimento de **Dispensa de Licitação**;

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária para contratação, dotação associada ao procedimento e disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal; e

**CONSIDERANDO** manifestar acerca do proposto para contratação do fornecedor apresentado em razão do valor;

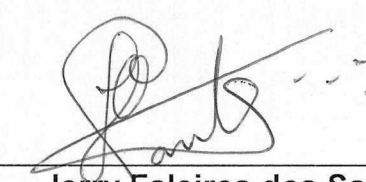
**RESOLVE:**

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a contratação em favor do fornecedor:

Lote: <b>01 – Divulgação e Publicação</b>					
Adjudicatário: <b>Carlos Glayson Duarte Ltda.</b>					
CPF/CNPJ nº: <b>34.683.485/0001-87</b>					
Item	Descrição	Quant.	Medida	Preço R\$	Total R\$
1	Propaganda e Publicidade	40	Un.	745,00	2.980,00
<b>Total Adjudicado R\$</b>					<b>29.800,00</b>

Total Adjudicado R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Jerry Faleiros dos Santos**  
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

**Parecer Jurídico**

**DA:** Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás.

**PARA:** Presidente da Câmara.

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**PROCESSO N°** 2024.0002.6.000059

**Objeto:** Contratação de serviços de publicação e divulgação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal, Goiás.

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI N° 14.133/2021. BASE LEGAL JURIDICA, ARTIGO 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

A Presidência da Câmara Municipal solicitou dessa Assessoria Jurídica a análise e manifestação acerca do Aviso de Contratação Direta contido em Procedimento Administrativo objetivando a **contratação de serviços de publicação e divulgação em sítio eletrônico (site), para atender as demandas da Câmara Municipal, Goiás.**

**2. DO RELATÓRIO**

Foi solicitado desta Assessoria Jurídica parecer em procedimento que se enquadre como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com destaque para **OUTROS SERVIÇOS**.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

*\*Valor atualizado pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

No caso em comento, Presidência da Câmara solicitou do Controle Interno a abertura de processo administrativo para a seleção de fornecedor prestador de serviço do objeto mencionado no escopo deste PARECER.

Foi aberto Procedimento Administrativo na hipótese dos termos do Art. 72, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, realizado pesquisa de preços, notificado o fornecedor escolhido



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

pela Presidência para apresentação de proposta compatível ao orçamento estimado, conforme especificações contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

1. Solicitação para pesquisa de preços;
2. Pesquisa de preços;
3. Cotação de preços com fornecedores;
4. Documento de Formulação de Demanda;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Pesquisa populacional no IBGE;
7. Amostra de audiência no Facebook;
8. Amostra de audiência no Instagram;
9. Razão da escolha do fornecedor;
10. Previsão de recursos orçamentários;
11. Aviso de Contratação Direta;
12. Autorização para contratação;
13. Do fornecedor Pessoa Jurídica: Proposta comercial; Declarações Conjuntas; Inscrição CNPJ; Certidão negativa Municipal, Estadual, Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Consulta ao TCU, Consulta ao Simples Nacional; e Certidões nada consta 1º e 2º, Cível e Criminal;
14. Do fornecedor Pessoa Física: Certidão negativa Municipal, Estadual, Receita Federal, FGTS, Trabalhista; e Certidões nada consta 1º e 2º, Cível e Criminal; e
15. Ato de Adjudicação/Homologação.

É o relatório.

### 3. DO MÉRITO

Estabelece o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

*“Art. 37- (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

*cumprimento das obrigações.*

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Ainda, é importante destacar que a obrigatoriedade de parecer da Assessoria Jurídica é para o exame, amparado no Artigo 72, inciso III, que assim dispõe:

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.**

A forma de contratação do fornecedor está dentro do limite previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor, e a realização de procedimento licitatório poderia onerar os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor escolha é a contratação do fornecedor selecionado. Portanto, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no previsto no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, reparadas as exigências não atendidas pelo fornecedor homologado para o atendimento dos requisitos legais e não afrontamento os princípios reguladores da Administração Pública, concluímos pela possibilidade de celebração da contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que neste caso é possível na forma prevista no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de contratação direta entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **03.102.736/0001-69** e a Empresa **CARLOS GLAYSON DUARTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **34.683.485/0001-87**, realizada de forma regular, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações relacionadas ao assunto.

Vale ressaltar ainda que, resguardada à Presidência da Câmara como sendo a autoridade com a devida competente para analisar, planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações de informações do Legislativo Municipal, e decidir pela conveniência da contratação dos serviços, **ALERTO** para o fato de que foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica dois processos solicitando emissão de parecer para a contratação de dois fornecedores diferentes para realização de serviços de mesmo objeto contratual.

Caberá à autoridade competente, neste caso a Presidência da Câmara, nos



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Nova Aurora**

termos do Artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, ou prosseguir para a celebração do contrato com o fornecedor homologado.

Salvo Melhor Juízo, é este o parecer.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 27 de fevereiro de 2024.

---

**Fernando César Carneiro**  
Assessor jurídico



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Nova Aurora

## Ato de Dispensa

PROCESSO Nº 2024.0002.6.000059.

**DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024** para Contratação de serviços de publicação e divulgação em sítio eletrônico (site), nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

O **PRESIDENTE, JERRY FALEIROS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação e publicação, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás;

**CONSIDERANDO** que o processo se deu na hipótese de Dispensa de Licitação;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Assessoria Jurídica, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da Unidade: CAMARA MUNICIPAL, declarando previsão orçamentária com saldo disponível;

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento:

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Origem	Valor Objeto
9	1	1	1	31	1	7	3.3.90.30	90	Municipal	<b>29.800,00</b>

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

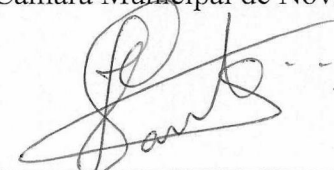
**RESOLVE:**

**Art. 1º- DISPENSAR** a realização de licitação em razão do valor, nos termos do Inciso II, Art. 75, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, para: **CARLOS GLAYSON DUARTE LTDA**, pessoa Jurídica inscrito no CNPJ sob o nº **34.683.485/0001-87**.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	Propaganda e publicidade		40	Un.	745,00	29.800,00
<b>Total Vencedor R\$</b>						<b>29.800,00</b>

**Art.2º-** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora/Goiás, 28 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Jerry Faleiros dos Santos**  
Presidente da Câmara